

ESTATUTOS DO NORDESTE AUTOMÓVEL CLUBE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

O “NORDESTE AUTOMÓVEL CLUBE”, adiante designado por NAC é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, de natureza desportiva, cultural e recreativa, fundada em 6 de Março de 1981 em Bragança, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que vierem a ser aprovados e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

O NAC tem a sede social em edifício próprio, na Av. Abade de Baçal – Edifício NAC freguesia da Sé, concelho de Bragança.

ARTIGO 3.º

O NAC tem por fins e objectivos principais a promoção e o desenvolvimento dos desportos motorizados, bem como o fomento e a realização de actividades culturais e recreativas, nomeadamente:

- 1 – Incentivar e desenvolver o automobilismo nas suas diversas disciplinas;
- 2 – Contribuir para a divulgação e promoção turística do concelho de Bragança e do Nordeste Transmontano;
- 3 – Estabelecer e manter relações com outras organizações nacionais e internacionais, assegurando sempre que necessário ou conveniente a sua filiação nessas associações;
- 4 – Criar e manter as instalações sociais do clube e quaisquer outras que repute convenientes para a prossecução dos seus fins;
- 5 – Realizar serviços no âmbito de eventos desportivos, culturais e recreativos.

ARTIGO 4.º

São interditas ao NAC quaisquer actividades políticas e ou confessionais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

O NAC é associado da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) e da Asociación Autovía León-Bragança.

ARTIGO 6.º

Constituem receitas do NAC:

- a) As quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídas;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

ARTIGO 7.º

São despesas do NAC as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

ARTIGO 8º

Podem ser sócios do NAC todas as pessoas que desejem contribuir para os fins da colectividade, nos termos e nas condições estabelecidas pelos presentes Estatutos e Regulamentos Internos que venham a ser aprovados.

ARTIGO 9º

A admissão de sócios é feita mediante proposta de modelo definido pela direcção, a qual será subscrita e assinada pelo interessado e por um sócio no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.

1- Os sócios entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direcção, mediante o pagamento da primeira quota.

2- Caso o candidato a sócio seja menor, a proposta deverá ser acompanhada por declaração de autorização assinada por seus pais ou tutor.

ARTIGO 10º

Os sócios podem ter a seguinte categoria: Fundadores, Efectivos e Honorários.

ARTIGO 11º

A categoria de sócio Fundador é uma categoria exclusiva dos indivíduos inscritos até à data da aprovação dos estatutos constitutivos do NAC

1 º Gozam das prerrogativas e deveres de sócios efectivos.

2 º São sócios fundadores do NAC;

- Fernando António Ribeiro Faria
- Carlos Alberto Malhão Afonso
- Adriano Miranda
- Adérito de Jesus Falcão Lhano
- Manuel Almeida Nogueiro
- José Luís Batista
- Amílcar Eduardo Teixeira
- Manuel João Leal
- Manuel Cordeiro Fernandes
- Ilídio dos Santos Martins Eiras

ARTIGO 12º

A categoria de sócio Efectivo é conferida aos indivíduos, que na sequência de uma proposta venham a ser aprovados pela Direcção.

ARTIGO 13º

Os sócios efectivos beneficiam das prerrogativas seguintes:

- a) Frequentar as instalações sociais do clube;
- b) Beneficiar de condições especiais para a inscrição nos eventos promovidos e organizados pelo NAC;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos que venham a ser aprovados;
- d) Ter direito ao cartão de sócio e a utilizar os distintivos sociais do clube;
- e) Propor novos associados;
- f) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 14º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar anualmente uma quota a determinar pela Assembleia Geral;
- b) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento do NAC;
- c) Manter o mais correcto proceder, nomeadamente nas instalações do clube;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e avisos sancionados pela Direcção ou Assembleia Geral;
- e) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa, reconhecidamente impeditivo;
- f) Colaborar na realização de actividades do NAC, sempre que para tal for solicitado;
- g) Comunicar sempre que se justifique alteração de morada ou outra qualquer indicação que altere os dados que constem da ficha de inscrição.

ARTIGO 15º

Perdem a qualidade de sócios, os indivíduos que:

- a) Tenham um ano em atraso o pagamento da quota, quando não se comprovar que o mesmo é por motivo de força maior devidamente justificado;
- b) Tenham comportamento prejudicial ao Clube ou cometam infracção grave às disposições estatutárias que justifique a sua eliminação;
- c) Renunciarem expressamente á sua qualidade de sócio, através de declaração escrita e comunicada á Direcção;

ARTIGO 16º

A categoria de sócio Honorário é conferida a pessoas nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais ao NAC ou à causa do desporto motorizado e a sua designação é da competência da Assembleia Geral.

1: têm direito a participar nas Assembleias Gerais, não tendo direito a voto a não ser no caso de serem simultaneamente sócios efectivos.

2: perdem igualmente a qualidade de sócios honorários, todos os sócios a quem tenha sido conferida tal qualidade, que desmereçam provadamente da consideração do Clube, após decisão neste sentido da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 17º

São órgãos sociais do NAC:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO 18º

Os órgãos sociais do NAC são eleitos por quatro anos, em lista única e completa, através de sufrágio directo e secreto, podendo usufruir de remuneração, no exercício do seu mandato.

ARTIGO 19º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocados nos termos da lei, dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral Interno do NAC.

ARTIGO 20º

São competências da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger os órgãos sociais do clube, bem como proceder á sua destituição;
- b) Apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Proceder á atribuição e destituição da qualidade de sócios honorários, bem como exercer o poder disciplinar;
- d) Alterar os estatutos do clube, bem como os regulamentos internos;
- e) Estabelecer o valor da quota anual;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- g) Discutir quaisquer assuntos de interesse geral que sejam apresentados.

ARTIGO 21º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil para apreciação, discussão e votação do relatório e contas e extraordinariamente sempre que para tal for convocada, delas se lavrando acta em livro próprio.

ARTIGO 22º

As convocatórias para as reuniões das Assembleias Gerais serão efectuadas através de aviso por órgão de comunicação social local e afixadas na Sede em local próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocatória, o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem dos trabalhos.

ARTIGO 23º

A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, ou quando requerida por um grupo de pelo menos 30 (trinta) sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ Único: Para que a Assembleia Geral possa funcionar é necessária a comparência do requerente ou da maioria dos requerentes.

ARTIGO 24º

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos e consignados em acta.

ARTIGO 25º

Nas Assembleias Gerais, para efeitos de votação, cada sócio terá direito a um voto.

§ Único: só os sócios presentes poderão votar, não se aceitando procurações ou documentos idênticos.

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26º

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 27º

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia, presidir às sessões promovendo que estas decorram em boa ordem, podendo suspendê-las; conceder a palavra aos sócios que a pedirem, e retirar-la quando o sócio esteja a ser incorrecto; dar a palavra aos membros da Direcção quando se torne necessário esclarecer qualquer assunto em discussão.

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Compete ao Secretário da Mesa lavrar as actas da Assembleia Geral.

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 28º

O Clube é administrado por uma Direcção composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 vogais, num máximo de sete membros efectivos.

§ Único: Para obrigar o clube nos actos que envolvam responsabilidades pecuniárias basta a assinatura de 2 membros da Direcção. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 29º

1 – Compete á Direcção, representar o clube e centralizar todos os seus serviços e funções, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Estatutos e quaisquer deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Organizar o expediente administrativo e financeiro;
- c) Propor á Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio honorário, bem como a sua deliberação;
- d) Instituir os prémios necessários ao brilhantismo dos certames que organizar;
- e) Administrar e conservar todo o património social;
- f) Admitir ou rejeitar candidatos a sócios;
- g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

2 - Terá a seu cargo a nomeação dos seus representantes, que só poderá recair sobre sócios, de preferência directores, para todas as comissões oficiais de que tenham de fazer parte delegados do clube.

3 - Os representantes do clube nas comissões oficiais e os membros das comissões internas serão sempre de inteira confiança da Direcção, podendo ser substituídos a qualquer momento quando esta assim entender.

ARTIGO 30º

A Direcção poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos. No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 31º

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Decidir a distribuição interna das atribuições, pelouros e responsabilidades de cada um dos membros da direcção;
- b) A indicação para a duração do respectivo mandato do Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Presidir às reuniões da Direcção;
- d) Fixar as datas das reuniões ordinárias da Direcção;
- e) Assinar os cartões de identidade dos sócios;
- f) Resolver os casos de urgência, submetendo os seus actos, posteriormente á aprovação da Direcção na seguinte reunião que se realizar;
- g) Organizar o relatório anual da Direcção para ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária, depois de ter o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Representar o clube em júizo e fora dele.

ARTIGO 32º

A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o julgue necessário. Da reunião será elaborada a respectiva acta.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretario e um Vogal.

§ Único: o Presidente do Conselho Fiscal tem direito a assistir sem direito a voto às reuniões da Direcção.

ARTIGO 34º

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Examinar os livros, as quotas e os balancetes e proceder a quaisquer outros exames determinados pela Assembleia Geral ou requisitados pela Direcção.
- b) Emitir parecer a apresentação á Assembleia Geral, relativamente ao Relatório anual de contas elaborado pela Direcção, referente a cada exercício.
- c) Emitir parecer sobre o valor da quota anual.

ARTIGO 35º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente cada trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o julgue necessário. Da reunião será elaborada a respectiva acta.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º

No caso de dissolução do NAC a Assembleia Geral especialmente convocada para tratar do assunto, elegerá a “ Comissão Liquidatária “ que será composta por três membros e á qual poderão ser agregados consultores técnicos.

ARTIGO 37º

O NAC só se poderá dissolver por qualquer dos motivos seguintes:

- a) Por falta provada de meios para cobrir o passivo;
- b) Por vontade de três quartos da totalidade dos associados, devendo esta resolução ser tomada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 38º

Os sócios do NAC não respondem pelos encargos que o clube assumir.

ARTIGO 39º

As alterações aos Estatutos só poderão realizar-se em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, devendo ser aprovadas por três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO 40º

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.